

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2024, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA OS CARGOS DE MOTORISTA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM E SERVENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 001/2024, que modifica o art. 1º e o art. 2, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, até o dia 31/12/2024, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 1.122/2010 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências”, os servidores dispostos nos termos do quadro abaixo:

Número de Servidores	Cargo	Área de atuação/Formação	Carga Horária	Remuneração Mensal
05	Motoristas	Instrução: Séries Iniciais e habilitação de Motorista Categoria "D ou E".	40h (quarenta) horas semanais	R\$ 1.664,52 (Hum mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)
01	Técnica em Enfermagem	Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em enfermagem; Registro no Conselho Regional de	40h (quarenta) horas semanais	R\$ 1.873,13 (Hum mil oitocentos e setenta e três reais e treze centavos).

		Enfermagem		
02	Serventes	4º série do Ensino fundamental.	40h (quarenta horas semanais)	R\$ 1.143,00 (Hum mil cento e quarenta e três reais)

§1º O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos do disposto nos [art. 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010](#), que dispõe sobre DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

§2º As atribuições inerentes aos cargos previstos no caput deste artigo estão previstas no anexo da Lei Municipal nº 1.124/2010.

§3º Os contratados que tiverem direito em razão de seu cargo, farão jus ao adicional de insalubridade devida na proporção do cargo.

§4º Aos contratados para o cargo de motorista que atuarão no transporte escolar farão jus a gratificação da área.

§5º Os contratados terão direito ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da [Lei Municipal nº 2.251/2023](#).

§6º Os contratados terão direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

§ 6º Para fins de contratação, será utilizado o Processo Seletivo Simplificado Vigente ou a realização de Novo Processo Seletivo.

Art. 2º- Aplica-se a presente Lei o disposto no artigo 196, da Lei nº 1.122/2010.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2024.

Paulo Cesar Klein
Presidente do Legislativo Município